



LEI N° 2.598 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o plano plurianual do Município de São José do Vale do Rio Preto para o período de 2026/2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Município de São José do Vale do Rio Preto – PPA-SJV RP para o quadriênio **2026/2029**, conforme o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I – Anexo I – detalhamento dos programas finalísticos setoriais do Poder Executivo;

II – Anexo II – programas e ações por órgãos;

III – Anexo III – demonstrativos consolidados;

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são aquelas especificadas na LDO, integrante desta Lei, substituindo a redação dada pela Lei nº 2558 de 24 de julho de 2025, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2026.

Art. 3º - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-SJV RP **2026/2029**.

Parágrafo único – Os valores consignados a cada programa no PPA-SJV RP **2026/2029** são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específica, observando o disposto nos Arts. 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único – A data de início de novos projetos poderá ser ajustada por ato específico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O projeto de Lei de revisão anual conterá no mínimo:

I - no caso de inclusão de programa, sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta.

§ 1º - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; a alteração do título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão anual do PPA-SJV RP **2026/2029** serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto dos exercícios de 2026, 2027 e 2028.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Poderá ser efetuada também por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos especiais a inclusão de ações nos programas do PPA/SJVRP **2026/2029** nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação ou agluturação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como atividades ou operações especiais e integrantes do mesmo programa;

II – inclusão de novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As alterações de título, produto e unidade de medida de ação de programas que não impliquem modificação de finalidade poderão ser efetuadas por meio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 8º - O PPA-SJVRP **2026/2029** e seus programas serão anualmente avaliados.

Parágrafo Único - No prazo de até noventa dias corridos, contados a partir de 01 de janeiro de cada ano, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada para ciência da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Carlos Felipe da Costa Furtado
Chefe de Gabinete

José Augusto Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda

Renato Fabiano Marques de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Claudia Jucá da Silva



Secretaria Municipal de Saúde

Cleusa da Costa Furtado

Secretaria Municipal da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação

Lucas Duarte Rabello

Secretário Municipal de Turismo, Esporte,
Cultura, Eventos e Juventude

Rodrigo da Veiga de Britto Pereira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Jose Ricardo Benevides

Secretário Municipal de Segurança e Ordem
Pública

Daniela Aparecida de Carvalho da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e
Expansão Econômica

Edmardo De Oliveira Campbell Junior

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pedro Eduardo Trott de Castro

Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

Vanderlei Pereira da Silva

Secretário Municipal Controle Interno